



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 269/2025

Autoria: Deputada Cabo Maciel

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o "Dia do Fisiculturista".

I - RELATÓRIO:

No dia 1 de abril de 2025, o eminentíssimo Deputado Cabo Maciel apresentou o Projeto de Lei nº 269/2025, que institui o "Dia do Fisiculturista".

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O eminentíssimo deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade instituir o Dia do Fisiculturista, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro, como forma de reconhecer a importância do fisiculturismo no estado do Amazonas e valorizar os atletas, profissionais e entusiastas dessa modalidade, que nos últimos anos vem crescendo cada vez mais os números de adeptos.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. IX da Constituição Federal¹ que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre desporto.

Segundo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, inc. IX² que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 269/2025.

Manaus, 16 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

² Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: IX – educação, cultura, ensino e desporto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/04/2025 11:32:29

